



308



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento
06 / 02 / 2024
io m i
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE REGRAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES DENOMINADOS 'SLACKLINE', 'PARKOUR' E 'STREET WORKOUT' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º As regras para a prática de esportes denominados "Slackline", "Parkour" e "Street Workout", nos parques, praças e logradouros públicos do Município de São Caetano do Sul, dar-se-ão pelo estabelecido nesta Lei.

Art. 2ª. Para os fins e efeitos desta Lei, compreende-se:

I - "Slackline": a atividade física, hoje considerada esporte técnico combinatório, executada em uma fita estreita flexível de nylon ou de poliéster, presa em dois pontos fixos, onde são realizados movimentos sobre ela, e tais movimentos podem ser estáticos ou dinâmicos;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - "Parkour": a modalidade esportiva que consiste em utilizar o próprio corpo para superar obstáculos, naturais ou artificiais, e os praticantes do "Parkour", chamados de "traceurs", são treinados para desenvolverem habilidade de equilíbrio, coordenação e espírito de equipe; e

III - "Street Workout", também conhecido como calistenia de rua ou ginástica urbana: a atividade que utiliza o próprio corpo como peso para realizar exercícios, praticado principalmente em espaços públicos como parques, praças e áreas com barras, reúne movimentos dinâmicos e estáticos que treinam a força, a resistência, a flexibilidade e a coordenação motora.

Art. 3º. É livre a atividade esportiva desses esportes no Município, visando torná-las acessíveis a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, diversão e aprendizagem de todos praticantes.

Parágrafo único - São objetivos dos esportes "Slackline" , "Parkour" e "Street Workout":

I - incentivar e valorizar o aperfeiçoamento das práticas esportivas em todos os níveis;

II - promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independente de credo, raça, opção sexual ou classe social;

III proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;

IV- promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto a administração pública e iniciativa privada;

V- promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos no



ca
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

município.

Art. 4º. A prática do "Slackline" , "Parkour" e "Street Workout" será permitida nos parques de São Caetano do Sul, desde que não provoquem:

I – embaraços no trânsito de veículos e pessoas;

II – danos ao meio ambiente;

III – riscos à vida.

Art. 5º. Os praticantes dessas esportes passam a receber a nomenclatura de "atleta" e deverão observar o que segue:

I – uso obrigatório de equipamentos de segurança próprio daquelas categorias esportivas homologados e aprovados pelos órgãos de controle e/ou entidades competentes;

II – menor interferência possível no meio ambiente, priorizando a utilização de equipamentos que evitem danos a fauna e a flora.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O slackline é uma atividade física, hoje considerada esporte técnico-combinatório, executada em uma fita estreita e flexível de nylon ou de poliéster, presa em dois pontos fixos, onde são



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

realizados movimentos em cima dela. Esses movimentos podem ser estáticos ou dinâmicos.

A prática do slackline promove o equilíbrio, a concentração, a consciência corporal, a velocidade de reação e a coordenação motora e pode ser praticado por pessoas de todas as idades e níveis de condicionamento físico.

O parkour é uma modalidade esportiva que consiste em utilizar o próprio corpo para superar obstáculos, naturais ou artificiais. Os praticantes do parkour, chamados de traceurs, são treinados para desenvolverem habilidades de equilíbrio, coordenação motora, força e flexibilidade.

O parkour é uma atividade física que promove a saúde e o bem-estar. Além dos benefícios físicos, o parkour também pode ajudar a desenvolver a confiança, a autoconfiança e o espírito de equipe.

O street workout, também conhecido como calistenia de rua ou ginástica urbana, é uma atividade física que utiliza o próprio corpo como peso para realizar exercícios. Praticado principalmente em espaços públicos como parques, praças e áreas com barras e calçadas, reúne movimentos dinâmicos e estáticos que treinam a força, a resistência, a flexibilidade e a coordenação motora.

Promoção da sociabilização: O ambiente comunitário do street workout incentiva a interação e o companheirismo entre praticantes. O street workout é uma excelente opção para quem busca uma atividade física desafiadora, acessível e completa. Praticando ao ar livre, estimulando o corpo e a mente, contribui para uma vida mais saudável e ativa.

A aprovação do projeto de lei que institui o slackline,




Câmara Municipal de São Caetano do Sul

parkour e street workout como modalidades esportivas oficiais do Município de São Caetano do Sul é uma importante conquista para a população do município.

Essas atividades físicas oferecem benefícios para a saúde e o bem-estar, contribuindo para o desenvolvimento físico, mental e social dos praticantes. Além disso, a prática desses esportes em espaços públicos pode promover a socialização e o lazer da população.

Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei será um importante incentivo para a prática do esporte no município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Plenário dos Autonomistas, 23 de janeiro de 2024.


MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 0308/2022

AUTOR: MAURÍCIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.: “ESTABELECE REGRAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES DENOMINADOS ‘SLACKLINE’, ‘PARKOUR’ E ‘STREET WORKOUT’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 437, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do insigne Sr. Vereador Maurício Fernandes da Conceição, tendo por finalidade estabelecer regras para a prática de esportes denominados ‘Slackline’, ‘ParKour’ e ‘Street Workout’ no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.”

A propositura em questão foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e §§ do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No entanto, em que pese **a relevância da matéria objeto do projeto**, sua propositura, infelizmente, não comporta acolhimento.

“*In casu*”, há ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente na Secretaria Municipal de Esportes. Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 0308/2022

A doutrina pátria nos ensina que:

“A Câmara não administra o município; estabelece apenas normas de administração... dita tão somente preceitos para sua organização e direção... a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis... daí não ser permitido a Câmara intervir direta e concretamente nas atividades ao Executivo. (Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 2006, 14ª edição, p. 605/606 e 711).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 0308/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 20.02.24